



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

ESTADO DE SÃO PAULO



Autógrafo nº 3640

Autoriza a desafetação de área institucional e afetação como de bem dominial no Município, para fins de loteamento residencial, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a desafetar área institucional do Município de Cordeirópolis, CNPJ nº 44.660.272/0001-93, a saber:

I - A área citada no *caput* é caracterizada pela matrícula 54.095 com 773,56 mts², localizada no loteamento industrial e comercial Flamínio de Freitas Levy, medindo 1,00 metro de frente para a Rua Um; 10,17 metros em curva (raio 09,00 metros) na confluência da Rua Um com a Avenida Aristeu Marcicano; 44,04 metros pelo lado direito confrontando com a Avenida Aristeu Marcicano; 45,00 metros pelo lado esquerdo confrontando com o lote 01; 27,92 metros nos fundos confrontando com a Gleba "A/2" (Industria de Urnas Bignotto Ltda).

II - A área institucional a ser desafetada e sua respectiva Planta de Levantamento e Montagem faz parte integrante do presente, executado pelo Engenheiro Civil BENEDITO APARECIDO BORDINI, CREASP 0600571198 - responsável técnico, lotado como Diretor de Urbanismo da Secretaria Municipal de Obras e Planejamento da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis.

Art. 2º. – Fica o Município de Cordeirópolis autorizado a afetar a referida área como de bem dominial.

Art. 3º. – Poderá o Município de Cordeirópolis proceder o loteamento urbano da respectiva área, para fins industriais e comerciais, que seguirá os padrões já estabelecidos no uso e parcelamento de solo do Município.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 1º de junho de 2022.

Ver. Carlos Aparecido Barbosa
Presidente

Ver. David Rafael Sabino de Godoy
1º Secretário

Ver. Paulo Cesar Moraes de Oliveira
2º Secretário